



TERMO DE ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representantes da categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical - Processo MITC/DNT nº 156.95/1942 e do CNPJ/MF nº 61.669.313/0001-21, com sede na Rua dos Pinheiros, 20 - Pinheiros - São Paulo - Capital - CEP: 05422-012, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Luiz Carlos Motta**, portador do CPF/MF nº 030.355.218-24, assistido pela advogada Maria de Fátima Moreira Silva Rueda - OAB/SP 292.438 e CPF nº 084.421.378-07, conforme Assembleia realizada em 29/04/2017, no auditório do Alves Hotel, sito à Rua 24 de dezembro, nº 1236,, Centro, Marília, Estado de São Paulo e o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 60.989.944/0001-65 e detentora de Carta Sindical - Processo nº 4009/41, SR06625, com base no município de São Paulo e sede na Rua Formosa nº 99, Anhangabaú - São Paulo - Capital - CEP: 01049-000, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 01/08/2017, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente **Ricardo Patah**, CPF/MF nº 674.109.958-15 e pelo seu Diretor **Marcos Afonso de Oliveira**, CPF/MF nº 219.396.758-04, assistidos pelos advogados **Robson Eduardo Andrade Rios**, OAB/SP nº 86.361 e **Walkiria Daniela Ferrari**, OAB/SP nº 165.058 e de outro, como representante da categoria econômica dos Concessionários e Distribuidores de Veículos o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato simplesmente denominado **SINCODIV-SP**, detentor do CNPJ nº 44.099.470/0001-91 e detentor do Registro Sindical - Processo 24000.0017113/90, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, neste ato representado pelo seu presidente **Sr. Álvaro Rodrigues Antunes de Faria**, inscrito no CPF/MF nº 331.764.384-04 e pelo Superintendente **Sr. Otávio Leite Vallejo**, CPF/MF nº 030.443.358-68, assistidos pelo advogado Ricardo Dagne Schmid, inscrito na OAB/SP nº 160.555, vêm, de comum acordo celebrar o presente **ADITAMENTO** estabelecendo alteração na redação da Cláusula **SEXAGÉSIMA OITAVA (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS)**, da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** celebrada entre as partes em 10/11/2017, aplicável no âmbito da abrangência da base territorial do município de São Paulo/SP, em conformidade com as condições a seguir aduzidas:

Cláusula Primeira - A cláusula **Sexagésima Oitava** que dispõe sobre a "*Contribuição Assistencial dos Empregados*", passa a vigorar, em relação ao Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, com a seguinte alteração e redação:

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Os **CONCESSIONÁRIOS** se obrigam a descontar, a título de Contribuição Assistencial, de cada Empregado integrante da categoria profissional e por ela beneficiado, em favor do **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, fixada no total de 4% (quatro por cento), incidente sobre a remuneração mensal de outubro de 2017, já reajustada conforme as cláusulas **REAJUSTE SALARIAL DOS ADMITIDOS ATÉ 30/09/2016** e "**REAJUSTE SALARIAL DOS ADMITIDOS ENTRE 01/10/2016 ATÉ 30/09/2017**", da norma coletiva e abrangendo somente salário nominal dos Empregados não comissionistas, ou integrada por comissões e parcela fixa dos comissionistas em geral, mas sem incluir a parcela do 13º Salário, no limite individual de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais).



Parágrafo Primeiro - O desconto e o recolhimento do valor total desta contribuição deverá ser efetuado em três parcelas de igual valor, recolhidas através de guias fornecidas pelo **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, que deverá ser obtida somente no *site* www.comerciarior.org.br.

- a) a primeira, da remuneração mensal de março de 2018, a ser recolhida até 0 dia 09 de abril de 2018;
- b) a segunda, da remuneração mensal de abril de 2018, a ser recolhida até 0 dia 08 de maio de 2018; e
- c) a terceira, da remuneração mensal de maio de 2018, a ser recolhida até o dia 08 de junho de 2018.

Parágrafo Segundo - Os Empregados admitidos após a data-base e que não sofreram os descontos, estes serão efetuados nos três primeiros pagamentos de suas remunerações mensais, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do início do contrato de trabalho, para o exercício do direito de oposição, conforme previsto no parágrafo quarto desta cláusula, devendo os valores descontados ser recolhidos pelos Concessionários e repassado ao **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes aos dos descontos. O desconto previsto neste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 avos (um doze avos) por mês faltante para o alcance da próxima data-base.

Parágrafo Terceiro – O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo Quarto - Os trabalhadores poderão exercer o direito de oposição à cobrança da contribuição assistencial prevista nesta cláusula, manifestada individual e pessoalmente, por escrito, sempre no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura das Convenções ou dos Acordos Coletivos de Trabalho, que deverá conter o nome, o RG e o CPF do trabalhador e ser entregue na sede do Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, das 09h00 às 17h00, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos ou feriados, sem outras formalidades. No caso de admissão do trabalhador após a data-base, este poderá exercer seu direito de oposição no prazo de 30 (trinta) dias do início do contrato de trabalho, apenas de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 17h00, na sede Sindicato dos Comerciantes de São Paulo. O endereço da sede está disponibilizado no site do Sindicato dos Comerciantes de São Paulo: www.comerciarior.org.br.

Parágrafo Quinto - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, até a data adotada para a elaboração da folha de pagamento, cópia do protocolo de sua manifestação, fornecida pelo *Sindicato dos Comerciantes de São Paulo*, para que não se efetuem os descontos convencionados.



E, assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Instrumento de Aditamento em 6 (seis) vias de igual teor e conteúdo, devendo, ainda, os termos do presente surtir todos os efeitos e fins legais.


São Paulo, 08 de fevereiro de 2018.


**P/ FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**


LUIZ CARLOS MOTTA
Presidente da FECCOMERCIÁRIOS
CPF/MF nº 030.355.218-24


MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA
OAB/SP 292.438

**P/ SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS
DE SÃO PAULO**


RICARDO PATAH
Presidente do SCSP
CPF/MF nº 674.109.958-15

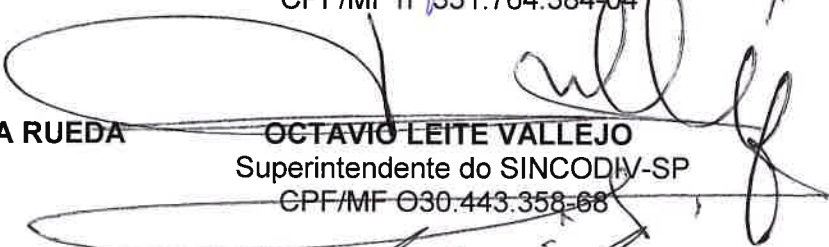

MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA
Diretor do SCSP
CPF/MF 219.396.758-04


ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS
OAB/SP nº 86.361


WALKIRIA DANIELA FERRARI
OAB/SP nº 165.058

**P/ SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E
DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
DISTRIBUIDORES**


ÁLVARO RODRIGUES ANTUNES DE FARIA
Presidente do SINCODIV-SP
CPF/MF nº 331.764.384-04


OCTAVIO LEITE VALLEJO
Superintendente do SINCODIV-SP
CPF/MF 030.443.358-68


RICARDO DAGRE SCHMID
OAB/SP nº 160.555